



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 026/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presente os Auditores Dr. Edílson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Marcelo Jucá, Auditor substituto Dr. Salvador Athayde Ribeiro e o Procurador Dr. José Batista Flores, ausência devidamente justificada do Dr. Carlos Henrique Mariz, reuniu-se às 17:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 038/09

1º) Denunciado: Botafogo FR (Associação).

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º) Denunciado: Bangu AC (Associação).

Tipificação: Art. 215 do CBJD

3º) Denunciado: Diego de Castro Japiassú (4º árbitro).

Tipificação: Art. 263 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Bangu AC

Categoria: Juniores – 1ª Divisão

Data jogo: 08/02/2009

Procurador: Dr. José Batista Flores

Representante legal do denunciado: Dr. Aníbal Rouxinol e Drª Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 263 do CBJD.

3) Processo: nº 039/09

1º) Denunciado: Douglas Ferro de Azevedo Souza (Atleta do Duque de Caxias)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Jogo: Resende FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores – 1ª Divisão

Data jogo: 08/02/2009

Procurador: Dr. José Batista Flores

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio Correia

Auditor relator: Dr. Marcelo Jucá

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 040/09

1º) Denunciado: Clayton Pereira dos Santos (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Marcos Pereira Marins (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Oziel França da Silva (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Tigres do Brasil

Categoria: Profissional – 1ª Divisão

Data jogo: 07/02/2009

Procurador: Dr. José Batista Flores

Representante legal do denunciado: Dr. Drª Anália Chagas e Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 041/09

1º) Denunciado: Alex Teixeira dos Santos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Edcarlos Conceição Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Profissional – 1ª Divisão

Data jogo: 08/02/2009

Procurador: Dr. José Batista Flores

Representante legal do denunciado: Dr. Mario Bittencourt e Dr. Marcos Abrão

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Votos vencidos, do Auditor Dr. Pedro Berwanger, que imputava a pena de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal e do Dr. Edílson Gonçalves que absolia, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal. No mérito, por maioria suspenso o 2º denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Dr. Marcelo Jucá que imputava a pena de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

6)Processo: nº 042/09

1º Denunciado: Allan Marques Loureiro (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2º Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores – 1ª Divisão

Data jogo: 08/02/2009

Procurador: Dr. José Batista Flores

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas e Dr. Marcos Abrão

Auditor relator: Dr. Marcelo Jucá

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado, em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. José Jaime Santoro, que absolia, quanto à imputação do art. 251 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

A baixa dos autos a Douta Procuradoria para que avalie possível denuncia em face do árbitro por não ter identificado as pessoas que invadiram o campo.

7)Processo: nº 043/09

1º Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x CR Flamengo

Categoria: Profissional – 1ª Divisão

Data jogo: 07/02/2009

Procurador: Dr. José Batista Flores

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 por minutos de atraso (03 minutos), totalizando R\$ 600,00, quanto à imputação do art.215 do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

8) Processo: nº 044/09

1º Denunciado: Fabio Rangel dos Santos (Prep. Físico do Americano FC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

2º Denunciado: Diego Ribeiro Pinto (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Madureira EC x Americano FC

Categoria: Profissional – 1ª Divisão

Data jogo: 07/02/2009

Procurador: Dr. José Batista Flores

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. Edílson Gonçalves, que imputava a pena de 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 CBJD, para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido, dos Auditores Dr. Edílson Gonçalves e Dr. Pedro Berwanger, que imputava a pena de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

9) Processo: nº 045/09

1º Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 215 CBJD

2º Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 215 CBJD

Jogo: AD Cabofriense x EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores – 1ª Divisão

Data jogo: 07/02/2009

Procurador: Dr. José Batista Flores

Representante legal do denunciado: Drª Anália e Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Dr. Salvador Athayde

Resultado: Baixar os autos para a Douta Procuradoria denunciar o árbitro.

10) Processo: nº 046/09

1º Denunciado: Lenon Fernandes Morais (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

2º Denunciado: Paulo Roberto Marcelino Dias Junior (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 253 CBJD

3º Denunciado: Hans Santiago (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x CR Flamengo



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Categoria: Juniores – 1^a Divisão

Data jogo: 07/02/2009

Procurador: Dr. José Batista Flores

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas e Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Marcelo Jucá

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º e 2º denunciados em 03 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal. Voto vencido, do Auditor Dr. Marcelo Jucá, que imputava a pena de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do mesmo diploma legal. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:50 horas.

Rio de janeiro, 20 de fevereiro de 2009.

Dr. José Jaime Santoro
Presidente da Comissão

Rosangela Rodrigues da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ